N.º 4.º

SECRETARIA DE Adminis Est. 0
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
E ARQUIVO
MATO GROSSO

O Escrivão da Provedoria passe Certidão da Carta que por Informação se serviu Meu Antecessor Miguel Pereira Ezinto e Silva Pr.ª sobre os Rendimentos, e Despezas annuaes desta Provedoria de Mato Grosso. V.ª Bella a 17. de Fev.º de 1778.

Alexandre Barbosa Telxeira Escrivão da Receita, e Despeza da Provedoria da Fazenda Real, Caza da Fundição Contador, e Matricula da Gente de Guerra, nesta Villa Bella da Santissima Trindade, por Provizão do Illmo. e Exmo. Snr. Luiz de Albuquerque de Mello Pereira Cauvas Governador, e Capitão General desta Capitania &c.

Certefiso que Vendo o Livro quinto do Registo desta Provedoria nele a Folhas Cincoenta e cinco, e outo se acha Registada a Carta que ordem Supra Faz menção, aqual he do theor Seguinte. Illmo. e Exmo. Snr. Mandame Vossa Ex.ª informar com o meu parecer Sobre a execução das ordens de Sua Magestade de nove de Novembro de mil Sete Centos e Setenta e tres, pelas quais Vossa Ex.ª me determina, que os Cabedais da Caza da Fundição, pertencentes ao meu mo Snr devem Sempre achar se prontos no Rio de Janeiro até aos fins de Setembro, principios de Outubro de cada hum dos annos Futuros; e que o meu mo deve vossa Ex.ª fazer praticar quanto aos mais Cabedais Respectivos

respectivos a Junta da Fazenda desta Capitania: Como estas ordens não derogam as antecedentes positivas dirigidas aos Antecessores de Vossa Exª, e a Vossa Exª. pelas quais Sua Magestade manda que todo o Rendimento dos quintos desta Capitania (que estão se cobrando por Capitação) se ajuntem para o ingresso dela, parece-me que devem ser executadas nos termos habeis, que são o ordenado dos determinadas aplicações: de outra Sorte obrigarião a remeter até ao ultimo Real do Rendimento desta Capitania, sem que se dispendesse nela cousa alguã. Ainda que as necessarias despezas desta Capitania com o seu pouco Rendimento sejão conhecidas de Vossa Exª, eu como Intendente, e Provedor da Real Fazenda, não deixarei de dar a Vossa Exª. huã autentica informação sobre isto que possa legalizar aos pez do Throno de Sua Magestade as humildes Representações de Vossa Exª. Pela Certidão numero primeiro ve-se que esta Capitania só teve de Rendimento effectivo anno Comum dos quatro antecedentes sessenta Centos, Centos e sessenta coito mil duzentos Seis Reis. Pela Certidam N.º Segundo, ve-se que a sua despeza effectiva, entrando o pagamento das dividas atrasadas nos mesmos annos, foi o anno Comum, Centos e tres Centos, oito Centos quarenta e quatro mil, trezentos e Setenta cinco Reis. Para se poder suprir esta necessaria maior despeza costuma ser de Goias, por ordens muito expedidas, e repetidas de Sua Magestade oito arrobas de ouro, anno Comum, dos Reais Quintos daquela Capitania, que com effeito tem vindo desde o anno de mil Sete Centos, e Sessenta e dois. Ainda este Subsidio não foi bastante para suprir toda a despeza, de sorte que no principio de Janeiro de mil Sete Centos e sessenta e nove, que tomei posse deste Lugar devia a Provedoria segundo a liquidação, e legalização que se fez de todas as dividas atrasadas, duzentos, e cinco centos Centos, trezentos e quarenta e Sete mil Seis Centos e vinte cinco Reis, pela conta que

Excellencia do Antecessor de Vossa Ex.ª e Vossa Ex.ª tem dado as providentissimas ordens do Real Erario. Estabeleceo-se hua nova, e util Regularidade na administração da Fazenda Real: que não obstante os Extraordinarios gastos da Construção do Forte de Bragança da Casa da Fundição, e do Palacio, e do aumento das praças nas Companhias de Dragoens, e Pedestres, não se tem empenhado a Provedoria, mas antes tem pago das dividas atrasadas até o dia de hoje nos quatro annos do Governo do Antecessor de Vossa Ex.ª Cento e trinta e quatro Contos, noventa e nove mil, oito Centos e Cezenta e hum reis, e antes dois de Vossa Ex.ª até hoje, quarenta oito Contos, sete Centos, e sete mil, seis Centos e Setenta e hum reis, Como Consta da Certidão N.º terceiro, e ainda se Restão das ditas dividas atrazadas, Cezenta e Sete Contos, quinhentos, e quarenta mil, Centos, e Sinco Reis, Como Consta da Certidão N.º quarto.

Estas dividas, alem de serem contrahidas, há mais de oito annos ao deber, sem Conservarem juros aos Credores, pede o Serviço de Sua Magestade, que se paguem o mais promptamente que for possivel, pois que a maior parte pertence aos homens de negocio, aos Vaqueiros, que Comprão naturalmente este incomodo ao Comercio, e agricultura. Estas duas applicações do povo sendo ne cessitarem de ser animadas igualmente entrada a paz, parece, que devião ser mais particularmente nesta Capitania bem distante do socorro das outras, de todo o mundo; e aonde só interessa pode Conservar, os atrahidos Habitantes. Alem desta Razão particular desta Capitania, não he menos attendivel a de ser ella hua Fronteira a mais occidental do Centro do Brasil, e aonde jaz o mais pequeno Isthmo dos dois grandes Rios que o Cerque, e que por Consequencia he hua barreira Cõ os Hespanhoes da sua natural deriva.

Não pode ser do interesse de Sua Magestade o Considerar hua Capitania como hum Vendoso Estado. Para ser Considerado como tal, seria necessario Reduzir

Vadvir a Sua Alteza pequena quantia de cobre indispensavel ao Estado. Vossa Ex.ª decidirá o que milhor for. Villa Bela vinte dois de Setembro = Ill.mo e Ex.mo Senhor Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cauvas = Ouvidor geral Intendente e Provedor da Fazenda Real = Miguel Pereira Pinto = Então se continha mais com a alguã emendada carta que aqui vi registrey bem e fielmente sem cousa alguã duvidosa, pela ler, conter, e conferir com a propria a que emendo e aqui me reporto nesta Villa Bela da Santissima Trindade aos vinte e seis de Novembro de mil Sete Centos e Setenta e quatro annos, e eu Alexandre Barbosa Falleiro escrivão que escrevi, e assignei = Alexandre Barbosa Falleiro = E logo se continha mais escrita alguã emendada no dito registo, de donde passey a presente Certidão por mandado do Ouvidor Provedor da Fazenda Real e Intendente do Cirro, Filipe Jose Nogueira Coelho Portugal nesta Villa Bela aos vinte e sete de Novembro de mil Sete Centos e Setenta annos. Alexandre Barbosa Falleiro escrivão que escrevi, e assignei.

Alex.e Barbosa Falleiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
ESTADO
MATO GROSSO

16